

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PROCESSO Nº: E-03/10.201.757/2012 INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA SISTEMA

PARECER CEE Nº 151/2012(N)

Responde a consulta formulada pela **Escola Técnica Sistema**, mantida pelo Sistema Educacional Momento, com sede na Av. Ernani Cardoso nº 237, Campinho, Município de Rio de Janeiro/RJ, sobre a aplicabilidade das Deliberações CEE nºs 321/11 e 326/2012.

HISTÓRICO

Trata-se de consulta dirigida a este Conselho feita pelo Sr. Ronaldo Pimenta de Carvalho, diretor da **Escola Técnica Sistema**, mantida pelo Sistema Educacional Momento com sede na Avenida Ernani Cardoso nº 237, Campinho, Município deste Estado, sobre prazo de validade dos atos legais de credenciamento e funcionamento da referida instituição escolar.

O Diretor justifica a consulta sob o argumento de que o pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento para os cursos técnicos, em nível médio, realizado em 12/12/08, se deu com base na Deliberação CEE nº 295/05, ao que foi atendido com a obtenção do Parecer CEE nº 144/11, que credencia e aprova o funcionamento dos cursos de Educação Profissional Técnica, de nível médio, até 31/12/12.

Argumenta ainda, que pela Deliberação CEE nº 318/10, foi reconhecido o direito das instituições de terem seus processos analisados segundo a legislação vigente na data do respectivo protocolo, sendo esta alterada pelas Deliberações CEE nºs 321/11 e 326/12 que acrescenta 03 (três) anos, a contar da data de publicação do parecer autorizativo da instituição escolar no Diário Oficial do Estado. E, ainda refere-se a Deliberação CEE nº 316/10, que fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições de ensino de Educação Básica.

Por derradeiro, alega que "não há posição clara dos inspetores escolares da Coordenadoria Regional Metropolitana III, quanto a definição do prazo de validade" tanto do Credenciamento quanto da Autorização de Funcionamento para os cursos de Educação Técnica de Nível Médio, e, mesmo entendendo que a situação da instituição" encontra – se agasalhada" pela Deliberação CEE nº 326/2010, indaga sobre a data limite para impetrar pedido de renovação de autorização de funcionamento para cursos técnicos.

DO MÉRITO

A consulta em tela trata de questionamento sobre o prazo de validade do Ato Autorizativo da Escola Técnica Sistema proferido através do Parecer CEE nº 144/11 que "Credencia, até 31/12/2012, a Escola Técnica Sistema, mantida pelo Sistema Educacional Momento, localizada na Rua Ernani Cardoso nº 237, Campinho, Município do Rio de Janeiro, para a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, aprova os Planos de cursos e autoriza o funcionamento dos cursos de Educação Profissional Técnica no eixo Tecnólogo Ambiente, Saúde e Segurança com as habilitações Técnico em Enfermagem e Técnico em Meio Ambiente, no eixo tecnológico Gestão e Negócios, com a habilitação Técnico em Administração, no eixo Tecnológico Hospitalidade e Lazer com a habilitação Técnico em Agenciamento de viagem e, no eixo tecnológico Informação e Comunicação com as habilitações Técnico em Informática e Técnico em Informática para Internet, também até 31/12/12, exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas nas

Deliberações nºs 295/2005 e 318/2010, no período de transição para a Deliberação CEE 316/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências." Processo nº: E-03/10.201.757/2012

Insta observar que o parecer Autorizativo da referida instituição se pautou na Deliberação 318 de onde reconhecia "o direito das instituições de terem seus processos analisados segundo a legislação vigente na data do respectivo protocolo" e, ainda pelo artigo 2º determinava que " os processos previstos no "caput" do art. 1º, terão o seu voto autorizativo com validade até 31 de dezembro de 2012".

Contudo, esta Deliberação foi alterada pelas Deliberações CEE nº 321/11 e 326/12 que alterou "o prazo previsto no art. 2º da Deliberação CEE nº 318/2010" e, ainda concedeu "novo prazo de validade do Ato Autorizativo", ampliando o prazo de validade dos atos autorizativos proferidos as instituições escolares, para 03 (três) anos, a contar da data de publicação do parecer autorizativo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, conclui-se que o Parecer CEE nº 144/11 da **Escola Técnica Sistema**, mantida pelo Sistema Educacional Momento com sede na Avenida Ernani Cardoso nº 237,Campinho, Município deste Estado, teve seu prazo de funcionamento ampliado para 03 (três) anos, a contar da publicação em D.O, com base na Deliberação CEE 326/12. E, considerando que as Deliberações CEE nºs 321/11 e 316/12, não fazem alusão ao recredenciamento, resta a instituição solicitar nova autorização para seus cursos técnicos, no prazo determinado pelo parágrafo 4º, do artigo 26 onde estabelece que "deve ser protocolada até 180 (cento e oitenta) dias antes do inicio previsto das atividades", que no caso específico desta instituição, refere-se ao término da validade do Ato Autorizativo.

Que se responda ao interessado nos termos deste parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2012.

Magno de Aguiar Maranhão – Presidente e Relator
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Maria Luiza Guimarães Marques
Nival Nunes de Almeida
Paulo Alcântara Gomes
Roberto Guimarães Boclin
Rosana Corrêa Juncá

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 06 de novembro de 2012.

> Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 22/01/2013 Publicado em 29/01/2013 Pág.54